

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 6674/2010

Tendo presente a gravidade da situação ocorrida na Região Autónoma da Madeira, em decorrência do forte temporal que assolou o arquipélago no passado dia 20/02/2010;

Tendo presente que a excepcionalidade da situação torna premente uma imediata actuação dos poderes públicos;

Tendo presente a resolução do Conselho de Ministros extraordinário de 22 de Fevereiro de 2010, «Accionar, em cooperação com o Governo Regional da Madeira, todos os instrumentos legais adequados a apoiar as vítimas da tragédia, bem como o esforço na reconstrução das infra-estruturas e da normalidade das actividades económicas»;

Obtida a concordância do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., entidade a quem compete a gestão e a atribuição das casas de função afectas ao Ministério da Justiça, conforme decorre da alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril;

E atendendo a que, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, os imóveis do domínio privado do Estado podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, mediante a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1 — A cedência à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., por razões de interesse público, a título precário e não oneroso, de 30 casas de função sitas no bairro de funcionários do Estabelecimento Prisional do Funchal, que se encontram devolutas, para instalação das famílias desalojadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 na Região Autónoma da Madeira.

2 — O título que enformará a presente cedência será um protocolo a celebrar entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., e a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., o qual concretizará os direitos e obrigações dos outorgantes, após prévio memorando de entendimento.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

26 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203127112

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 6675/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente do instituto politécnico e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico de Portalegre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Cruz Martins & Pega Magro.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Portalegre a remuneração anual ilíquida de 12 000 €, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203131421

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 6676/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente da Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação, CALM EME António José Gameiro Marques, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea b) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea a) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e órgãos na sua dependência,

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Presidente da Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação que se incluam nesta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2690/2009, de 09 de Janeiro.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, *VALM José Conde Baguinho*, Superintendente dos Serviços do Material.

203130328